

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2020.

ATOS PUBLICADOS

UNIÃO FEDERAL:

MEDIDA PROVISÓRIA FACILITA ACESSO A CRÉDITO BANCÁRIO (MP Nº 958)

Publicada Medida Provisória nº 958, em 27 de abril de 2020, que facilita o acesso a crédito bancário para empresas, na tentativa de minimizar o impacto econômico causado pela COVID-19. Entre as medidas facilitadoras estão, por exemplo, a desobrigação dos bancos públicos de consultarem previamente o CADIN para a concessão de incentivos fiscais, bem como a dispensa de apresentação pelos clientes de certidões de quitação de tributos federais (exceto previdenciários), certificado de regularidade do FGTS e comprovante de regularidade eleitoral.

LEI AUTORIZA VIDEOCONFERÊNCIA EM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (LEI Nº 13.994/20)

Publicada Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, autorizando a utilização de videoconferência para audiência de conciliação em Juizados Especiais Cíveis. A lei também dispõe sobre a possibilidade de juízes proferirem sentenças mesmo que o demandado se recuse a participar da tentativa de conciliação não presencial. A conciliação bem sucedida será homologada pelo juiz e terá a mesma eficácia de sentença judicial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ALTERA PAGAMENTO IR E A CSLL DE PESSOA JURÍDICA (IN Nº 1.942/2020)

Publicada IN nº 1.942, em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do IR e da CSLL das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário do PIS/COFINS. A medida é voltada principalmente a bancos e agências de fomento e define, em síntese, que a alíquota da CSLL para essas pessoas jurídicas é de 20% exceto no período compreendido entre 1.01.2019 e 29.02.2020.

PUBLICADO DECRETO DEFININDO SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS (DECRETO Nº 10.329)

Publicado Decreto nº 10.329, em 28 de abril de 2020, alterando as definições de serviços e atividades considerados como essenciais. Entre os principais serviços incluídos como essenciais pelo decreto estão:

- Obras de engenharia referentes à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Distribuição, comercialização e entrega de itens de material de construção;
- Armazenamento e logística de cargas em geral, junto aos serviços de transporte e entrega;
- Desenvolvimento de produtos e serviços, inclusive as realizadas por *start ups*;
- Comércio de bens e serviços, inclusive as de alimentação, repouso, limpeza, higiene;
- Comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas destinadas a assegurar o transporte de carga e pessoas;
- Locação de veículos;
- Produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
- Produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos;
- Atividades de lavra, beneficiamento, produção e comercialização e escoamento e suprimento de bens minerais;
- Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- Atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública;
- Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene alimentos e bebidas.

O decreto ainda ressalva a competência dos estados e municípios para a tomada de providências administrativas referentes ao isolamento e à quarentena.

**CARF PUBLICA PORTARIA REGULAMENTANDO O JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA
(PORTARIA Nº 10.789)**

Publicada Portaria nº 10.789, em 28 de abril de 2020, regulamentando o julgamento por videoconferência no âmbito do CARF. A medida facilita sustentação oral às partes, e será adotada para julgamentos de processos cujo valor não ultrapassem um milhão de reais, bem como os recursos cujas matérias sejam objeto de súmula ou resolução do próprio CARF, ou de decisão definitiva do STF ou STJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

**PRORROGADAS AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(DECRETO Nº 47.052/20)**

PRAZOS ADMINISTRATIVOS ESTADUAIS SÃO SUSPENSOS ATÉ 11 DE MAIO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou na última quinta-feira (30/04/2020), o Decreto nº 47.052/20, estendendo as medidas de enfrentamento ao COVID-19 em âmbito estadual. Entre as suspensões prorrogadas até o dia 11 de maio, estão:

- O curso dos prazos administrativos estaduais;
- Funcionamento de academias e centros de ginástica;
- Funcionamento de shopping centers e centros comerciais similares;
- Funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes – *Limitado o atendimento ao público a 30% da capacidade de lotação, ressalvadas a entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.*

Da mesma forma que o decreto prorrogou medidas de suspensão, concedeu autorizações de funcionamento, como, por exemplo:

- Funcionamento de feiras livres na comercialização de produtos alimentícios.
- Funcionamento de lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, açougues, aviários, padarias, lanchonetes, hortifruti que se destinem à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal.
- Funcionamento de serviços de saúde, mercados e supermercados que comercializem produtos alimentícios.

Em todos os casos de autorização para funcionamento, é vedada a aglomeração de pessoas, e as regras de higiene impostas pela quarentena devem ser observadas.

MUNICÍPIO NITERÓI:

PRORROGADO ISOLAMENTO SOCIAL EM NITERÓI (DECRETO Nº 13.572/2020)

Publicado Decreto nº 13.572/2020, em 28 de abril de 2020, que prorroga as medidas restritivas de isolamento para redução da transmissão do COVID-19 até o dia 20 de maio de 2020. A principal medida restritiva é a redução da circulação dos acessos da cidade com municípios vizinhos.

NOTÍCIAS

EMPRESA DE SHOPPINGS DEFENDE REABERTURA DE LOJAS PARA A PRIMEIRA SEMANA DE MAIO

A Multiplan, empresa proprietária de 19 shopping centers em território nacional – entre eles o BarraShopping, o Village Mall e o NYCCenter – se pronunciou no início desta semana em defesa da reabertura dos shoppings às vésperas da comemoração do dia das mães, como medida de minimização dos impactos da pandemia de COVID-19 na economia durante esta data comercial.

Segundo o presidente da empresa, José Isaac Peres, a proposta de reabertura não é irrestrita, mas sim condicionada ao cumprimento de protocolos rígidos de segurança e higiene. Entre as medidas de prevenção, elaboradas por um infectologista contratado pela empresa, estão o controle de acesso de pessoas, e a higienização e descontaminação locais.

STF FIXA TESE SOBRE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA (TEMA 176)

Na última sexta-feira, o Supremo Tribunal Federal entendeu que os valores pagos a título de demanda de potência elétrica não integram a base de cálculo do ICMS, uma vez que não podem ser tributados por si só. Ao julgar o RE 593.824/SC, a Suprema Corte concluiu que os únicos valores tributáveis pelo ICMS são os referentes a operações em que haja o efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.

STJ LIBERA PENHORA FISCAL

O Superior Tribunal de Justiça concedeu o pedido de tutela provisória de uma empresa para a liberação de cerca de 80 mil reais, que estavam bloqueados em uma Execução Fiscal. Em sua decisão, o ministro Napoleão Maia afirmou que o bloqueio ensejava excesso de execução, uma vez que o débito estava com exigibilidade suspensa em razão de parcelamento anterior, e destacou que a liberação do montante estava condicionada exclusivamente à sua utilização no pagamento de salários e encargos, estando a empresa sujeita à prestação de contas.

TJ-SP SUSPENDE O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão preferida pelo Des. Wanderley Federighi, autorizou a suspensão do pagamento de precatórios por 180 dias, contados a partir de março. A decisão destaca que o momento atualmente vivenciado, em meio à pandemia de COVID-19, enseja prudência na tomada de decisões que preservem da melhor maneira as finanças públicas e dos credores.

Em nota, a PGE-SP diz que a suspensão dos repasses de valores de precatórios não implica a paralisação dos pagamentos, uma vez que o TJ-SP ainda dispõe de cerca de 2 bilhões de reais destinados a essa finalidade, seguindo uma ordem de pagamento cronológica e prioritária.

DECISÃO PROÍBE QUE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TENHA SERVIÇOS ESSENCIAIS CORTADOS

No dia 20 de abril 2020, o juiz da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, decidiu que concessionárias de água e energia elétrica estão proibidas de cortar o fornecimento de uma empresa em recuperação judicial, por 90 dias.

O Magistrado entendeu que o fornecimento desses serviços, principalmente se tratando de empresa em recuperação judicial principal, é essencial para a manutenção das atividades da empresa, e consequentemente, circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador.

ADI VISA SUSPENDER O FIM DO VOTO DE QUALIDADE NO CARF

Nessa terça-feira, 28.04.2020, a Procuradoria Geral da República apresentou junto ao Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade visando a suspensão de artigo da Lei nº 13.988/2020 que extingue o voto de qualidade no CARF.

Na proposição, a PGR argumenta que o artigo nº 28, que extinguiu o voto de qualidade, não tem relação com o restante dos dispositivos da lei, e alega, ainda, interferência indevida nas competências institucionais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. No momento, a PGR aguarda a decisão liminar.

STJ NEGA SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática proferida pela ministra Assusete Magalhães, indeferiu um pedido de substituição de depósito judicial por seguro garantia, feito por uma empresa cujas receitas financeiras estariam comprometidas em razão das medidas impostas pelo isolamento social.

Em sua decisão, a ministra assentou que o levantamento do depósito está condicionado ao término do processo, e destacou que o seu levantamento antecipado pode comprometer a utilização dos valores depositados na aplicação de recursos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.